



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

### CONVITE Nº 001/2019

Processo nº 001/2019

O Senhor Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 011/2019, convida as empresas interessadas para oferecerem propostas destinadas à licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94, atualizada pela Lei 9.648/98, e será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste Convite e Anexos.

#### 1 – OBJETO

O presente convite tem por objeto a contratação de Sociedade Advocatícia para assessoria, consultoria e contencioso nas atividades administrativas, legislativa e perante o Tribunal de Contas, para a rotina cotidiana da Câmara Municipal de Boituva, com as atribuições descritas no Anexo I.

#### 2 – DO PREÇOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) anual, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

2.3 - O valor indicado no item 2.1 corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2.4 - As despesas decorrentes da presente licitação neste exercício correrão por conta da seguinte:

Órgão – 01 – CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária – 01.01 – Câmara Municipal – Corpo Legislativo  
Funcional Programática – 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades Corpo Legislativo  
Categoria Econômica – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame as empresas CONVIDADAS ou as que venham a se cadastrar no prazo legal e com ramo de atividade pertinente ao objeto, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 4 – DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de março de 2019, até as 10:00 horas, diretamente no setor de Licitações, localizado a Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP, oportunidade em que serão abertas as propostas e lavrada a ata da reunião de abertura.



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

**4.2** - As propostas deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa participante, com escrita em uma só das faces de cada folha, identificadas com assinatura de quem as firmou, sem emendas, rasuras e entrelinhas, apresentadas em dois envelopes separados e lacrados, identificados como “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO:**

Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes identificar-se, exibindo cédula de identidade.

#### **5.1. Por credenciais entende-se:**

a) Habilitação do representante mediante instrumento de procuração específica para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga;

b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representá-la.

**5.1.1.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, porém, impedirá o seu representante legal, de se manifestar ou responder pela mesma.

**5.2** - A licitante ME/EPP deverá preencher e apresentar **fora** dos envelopes Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **quando assim enquadrada** e a fim de gozar dos direitos e benefícios contemplados

na Lei Complementar n.º 123/06, no tocante ao direito de preferência.

### **6 – DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

Nome do Órgão Licitante  
Edital de Convite Nº 001/2019  
Abertura 15/03/2019 às 10:05hs  
**Envelope nº 01 – Habilitação**  
Razão Social da Proponente

**6.1.1** – Poderá participar do certame somente Sociedade de Advogados convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, até o dia útil anterior antes da abertura dos envelopes, independentemente de convite.

**6.1.2** – Da apresentação do Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação:

**6.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:  
a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E**

#### **TRABALHISTA** (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br));
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- e.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

### **6.1.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30

da Lei nº 8.666/93):

- a) Registro ou comprovação de inscrição na entidade profissional competente, neste caso, na OAB respectiva;
- b) Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo e parcela de maior

relevância, pela complexidade técnica e pelo valor, as atividades de assessoria e consultoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

d) Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

### **6.1.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-**

#### **FINANCEIRA** (Art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

**6.2 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

que esta apresente alguma restrição (LC nº 123/06, art. 43, caput).

**6.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123/06, art. 43, § 1º).

**6.2.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1 - implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.3** - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

**6.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.5** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.6** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7** - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1.

**6.8** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.9** - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitante exigido no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, §7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

### **7 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

Nome do Órgão Licitante  
Edital de Convite Nº 001/2019  
Abertura 15/03/2019 às 10:05 hs  
**Envelope nº 02 – Proposta de Preços**  
Razão Social da Proponente

**Na PROPOSTA deverá conter:**

**7.1-** Proposta de preço, que deverá ser apresentada sem emendas, rasuras e





# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

entrelinhas, datada e assinada, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Valor mensal e global pelo período de 90 dias, de forma legível e também por extenso. No preço mensal deverão ser incluídos todos os custos e encargos inerentes à presente contratação;
- b) O Prazo de início da execução do contrato deverá ser imediata;
- c) Forma de Pagamento;
- d) A proposta de preços não poderá ter validade inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Será desclassificada a proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero.

### 8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

**8.1.1** - O critério para julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2** - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

**8.2.1** - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez

por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, §1º);

**8.2.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I):

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.

b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**RENOVADA - LC 123/2006**  
**CONVITE N.º 001/2019**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**8.2.3** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

**8.2.4** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).



**8.2.5** - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.6** - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

**8.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no §2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e modificada pela Lei n.º 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**8.4** - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**8.5** - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:  
a) não atenderem às exigências do Edital;  
b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;  
c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.6** - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado conforme item 2.1.

**8.7** - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**8.8** - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 9 – DOS RECURSOS

Dos atos que resultem na habilitação ou inabilitação do concorrente e no julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato, ou da lavratura da ata.

## 10 – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mediante emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e), correspondente aos preços constantes da Proposta Preço e contrato.

## 11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1** - O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**11.2** - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta, terá vigência de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação federal, mediante aditamento e se houver interesse de ambas as partes, podendo os valores mensais sofrer reajuste



conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IPCA/IBGE.

**11.3** - Quando da convocação para a assinatura do contrato deverá comparecer, através de seu representante legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 12 – SANÇÕES

**12.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

**12.3** - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade

requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**12.4** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.5** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 12.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.6** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.7** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

**12.8** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

**12.9** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.10** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.11** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Fazem parte integrante desta carta convite os anexos I e II, assim dispostos:  
Anexo I – Termo de Referência - Rol de serviços a serem executados;  
Anexo II - Minuta de Contrato.

**13.2** - Eventuais recursos contra decisões proferidas pela Comissão de Licitações deverão ser dirigidos a Administração, nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

**13.3** – Não será admitido consórcio entre empresas.

Os esclarecimentos e informações que se tornarem necessárias serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitações pelo e-mail: [compras@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:compras@camaraboituva.sp.gov.br).

**Boituva/SP, 07 de março de 2019.**

**PEDRO TEODORO FILHO**

*Presidente da Câmara*

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO** –  
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS PARA ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E CONTENCIOSO  
NAS ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS  
E PERANTE O TRIBUNAL DE  
CONTAS, PARA ROTINA COTIDIANA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOITUVA.

**2. DESCRIÇÃO** - Prestar  
assessoria técnica jurídica nas rotinas  
(a) administrativas e (b) legislativas da  
Câmara Municipal de Boituva, bem  
como (c) orientação e defesa dos  
processos relacionados à Edilidade no  
Tribunal de Contas do Estado de São  
Paulo bem como propor as ações e  
efetuar as defesas necessárias a





resguardar suas garantias institucionais perante o Poder Judiciário ou outros Órgãos Públicos.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - Acompanhar todos os processos em qualquer instância, de natureza judicial ou administrativa, no Poder Judiciário Estadual e Federal, perante o Estado, União e suas autarquias, em que a Câmara Municipal de Boituva figure como parte, atuar na esfera contenciosa, apresentando defesa, interpondo recursos, memoriais e propondo ações de interesse da Câmara, acompanhando processo até o seu trânsito em julgado.

**3.2** - Acompanhar todos os processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Câmara figure como parte, apresentando defesa, memoriais, interpondo recursos e propondo ações de rescisão de julgado e pedido de reconsideração, acompanhando o processo até o seu trânsito em julgado administrativo na matéria de contratos, contas anuais, impugnação e representação contra editais de licitação, admissão de pessoal, aposentadoria, processos apartados, fiscalização especial, fiscalização extraordinária, prestação de contas de adiantamento, quebra de ordem cronológica, bem como elaborar consultas.

**3.3** - Ofertar pareceres nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Boituva e nas atividades legislativas nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito Urbanístico e outras matérias que tenham estrita ligação com o desenvolvimento das atividades do Poder Legiferante.

**3.4** - Os pareceres deverão refletir o posicionamento técnico da sociedade contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

**3.5** - A sociedade contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**3.6** - Deverá realizar visita semanal com carga mínima de 15 horas e também disponibilizar profissional para acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sendo que as sessões ordinárias se realizam quinzenalmente, às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas.

**3.7** - Fazer-se participar de reuniões das comissões internas e outras que se façam necessárias, visando discutir assuntos envolvendo a Câmara Municipal de Boituva.

**3.8** - Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Câmara Municipal de Boituva, de segunda a sexta-feira – com exceção quando da realização das sessões legislativas.

**3.9** - As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas, quando no município de Boituva.



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

#### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução do contrato de prestação de serviços será de empreitada por preço global.

#### 6. PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos realizados mensalmente, em até 10 dias após o envio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por meio de transferência bancária na conta corrente da Contratada.

#### 7. MODELO DE PROPOSTA

**Licitação:** Convite nº 001/2019

**1.1 Objeto:** Contratação de sociedade de advogados para assessoria, consultoria e contencioso nas atividades administrativas, legislativas e perante o tribunal de contas, para rotina cotidiana da Câmara Municipal de Boituva.

**Proponente:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Endereço:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Fone:** ( ) \_\_\_\_\_

**Fax:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

### CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTENCIOSO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
001	Assessoria e consultoria jurídica nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Boituva, compreendendo licitações e contratações públicas, recursos humanos, orçamento público, dentre outros que guardem pertinência temática, bem como nos processos administrativos e judiciais em que a Edilidade figure como parte.	
002	Assessoria e consultoria jurídica nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Boituva compreendendo todo o processo legislativo, comissões processantes, comissões especiais de inquérito, comissões de assuntos relevantes, dentre outros que guardem pertinência temática.	
003	Assessoria e Consultoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

--	--	--

**Valor Total da Proposta:**

**Validade da Proposta:**

Local/Data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo

Nome:

RG:

CPF:

### **ANEXO II**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA DO CONTRATO)**

##### **CONTRATO N° xxx/xxxx**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada \_\_\_\_\_ simplesmente "CONTRATANTE", a CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA/SP, CNPJ n° 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, n° 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Teodoro Filho, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa

\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, sita à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ e do C.P.F. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nos termos da homologação do Convite n° xxx/xxxx, das Leis Federais n° 8.666/93 e n° 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - A Contratada obriga-se a prestar os serviços de assessoria, consultoria e contencioso nas atividades administrativas, legislativas e perante o Tribunal de Contas, para rotina cotidiana da Câmara Municipal de Boituva em conformidade com as especificações constantes no Edital de Convite n° xxx/xxxx, bem como seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Acompanhar todos os processos em qualquer instância, de natureza judicial ou administrativa, no Poder Judiciário Estadual e Federal, perante o Estado, União e suas autarquias, em que a Câmara Municipal de Boituva figure como parte, atuar na esfera contenciosa, apresentando defesa, interpondo recursos, memoriais e propondo ações de interesse da Câmara, acompanhando processo até o seu trânsito em julgado.

**2.2** - Acompanhar todos os processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Câmara figure como parte, apresentando defesa, memoriais, interpondo recursos e propondo ações de rescisão de julgado e pedido de reconsideração, acompanhando o processo até o seu trânsito em julgado administrativo na matéria de contratos, contas anuais, impugnação e representação contra editais de licitação, admissão de pessoal, aposentadoria, processos apartados, fiscalização especial, fiscalização extraordinária, prestação de contas de adiantamento, quebra de ordem cronológica, bem como elaborar consultas.



**2.3** - Ofertar pareceres nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Boituva e nas atividades legislativas nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito Urbanístico e outras matérias que tenham estrita ligação com o desenvolvimento das atividades do Poder Legiferante.

**2.4** - Os pareceres deverão refletir o posicionamento técnico da sociedade contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

**2.5** - A sociedade contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**2.6** - Deverá realizar visita semanal com carga mínima de 15 horas e também disponibilizar profissional para acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sendo que as sessões ordinárias se realizam quinzenalmente, às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas.

**2.7** - Fazer-se participar de reuniões das comissões internas e outras que se façam necessárias, visando discutir assuntos envolvendo a Câmara Municipal de Boituva.

**2.8** - Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Câmara Municipal de Boituva, de segunda a sexta-feira – com exceção quando da realização de sessões legislativas.

**2.9** - As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas, quando no município de Boituva.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

**4.1** - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante remunerará a contratada, pelos serviços aludidos no *caput*, o valor de R\$ ..... (.....) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

### CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da





# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

**6.2** - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**6.3** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.4** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 12.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**6.5** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**6.6** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**6.7** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

**6.8** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.9** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

### 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

**7.1.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**7.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**7.1.5.** Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

**7.1.6.** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**7.1.7.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

**7.1.8.** Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

**7.1.9.** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

**7.1.10.** Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

### 7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

**7.2.2.** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**7.2.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**7.2.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**7.2.5.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7.2.6.** Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;

**7.2.7.** Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

**7.2.8.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1 -** O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**8.2 -** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;



- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

**8.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

Gestor Contratual



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo

## DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II

Boituva, quinta-feira, 07 de março de 2019

DOEL/Edição de N°079

Nome:

RG n°

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

**ENTIDADE** – Câmara Municipal de Boituva.

**CONTRATO** – xxx/xxx

**OBJETO** – Contratação de Sociedade Advocatícia para a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e contencioso nas atividades administrativas, legislativas e perante o Tribunal de Contas, para rotina cotidiana da Câmara Municipal de Boituva em conformidade com as especificações constantes no Edital de Convite n° xxx/xxxx, bem como seu Anexo I.

**CONTRATANTE** – Câmara Municipal de Boituva

**CONTRATADA** – xxx

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boituva, xx de xxx de xxxx.

CONTRATANTE

Nome

E-mail

CONTRATADA

Nome

E-mail

#### EXPEDIENTE

Lei Municipal n.º 1.075, de 09/06/2009  
Distribuição Gratuita

**Presidente:** Pedro Teodoro Filho

**Secretário Geral:** Luiz Carlos Paes Vieira

**Editoração:** Rafael Akio Lucchetta Kobota e Miriéle Moreira de Barros

**Endereço Eletrônico:**

<http://www.camaraboituva.sp.gov.br/Servico/Download.aspx?id=14494&ano=2018>

E-mail: [comunica@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:comunica@camaraboituva.sp.gov.br)